



RECEBIDO EM

02/08/2019  
Câmara Municipal de Vereadores  
Morro Reuter - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

PROJETO DE LEI Nº 047/2019

**“CRIA UM CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.”**

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**, Prefeita Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

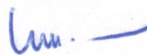
### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** - Fica criado mais um cargo de Técnico de Enfermagem, no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, previsto na Lei Municipal nº 823, de 16 de fevereiro de 2005.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária anual.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO REUTER, RS, 02 DE AGOSTO DE 2019.**

  
**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,**  
**PREFEITA MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 047/2019, que “**cria um cargo de Técnico de Enfermagem.**”, para apreciação.

Propomos a criação de um cargo de Técnico de Enfermagem, visando atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Sabe-se da importância de atendimento realizado por profissionais de enfermagem e com a criação do cargo pretendemos qualificar e ampliar os atendimentos.

Assim, segue em anexo Impacto Econômico Financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que havia para o momento e confiantes no pronunciamento favorável ao Projeto de Lei em tela, aproveitamos o ensejo para renovarmos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 009/2019  
DATA: 24/07/2019.

Art. 16, inciso I e § 4º, inciso I, da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de expansão de cargo de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I e § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

EVENTO	Expansão do seguinte cargo de provimento efetivo, conforme solicitação da Secretaria de Saúde:
Criação	
x Expansão	- 01 (um) Técnico em Enfermagem - 34h; R\$ 1.851,69 (+ R\$ 370,34 de insalubridade)
Aperfeiçoamento	

**Vigência das Despesas**

Início	Fim
A partir da referência agosto de 2019.	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado para os Cargos Efetivos.

**QUADRO 1**

**ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS DOS CARGOS EFETIVOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE - PODER EXECUTIVO**

Natureza	2019	2020	2021
Vencimentos e Vantagens + 13º salário + férias + terço de férias	12.344,61	30.123,71	32.096,11
Obrigações Previdenciárias	509,21	517,75	551,65
<b>TOTAL</b>	<b>12.853,82</b>	<b>30.641,46</b>	<b>32.647,76</b>

Obs: As premissas e memória de cálculo dos valores acima está especificada em demonstrativo anexo.

*ubs*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
EXERCÍCIO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(A/B) IMPACTO
2019	12.853,83	25.250.000,00	0,0005
2020	30.641,46	25.673.271,74	0,0012
2021	32.647,76	27.354.270,61	0,0012

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2020 e 2021 foram extraídos do Anexo de Estimativas de Despesas da LDO.

#### COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 1.761/2017, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.881/2018), em seu art. 47, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO			
Rubrica	Despesa total prevista para 2019	Valores totais a empenhar em 2019, c/ implementação da proposta	Diferença
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas + 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis	8.015.699,53	7.897.099,13	118.600,40
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS	1.576.979,00	1.463.508,61	113.470,39
<b>TOTAL</b>	<b>9.592.678,53</b>	<b>9.360.607,74</b>	<b>232.070,79</b>

Portanto as projeções indicam que as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo são suficientes para a cobertura da expansão de cargo pretendida.

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 03 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2019, 2020 e 2021 com base na despesa realizada até o mês de **junho** de 2019:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

QUADRO 4			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2016	17.278.559,77	8.349.178,46	48,32
2017	18.044.784,86	9.201.551,10	50,99
2018	20.471.341,35	9.904.599,67	48,38
(*) 2019	(*) 20.661.822,39	(*) 9.645.572,23	46,68
2020	21.170.267,32	10.288.749,92	48,60
2021	22.560.267,49	10.964.290,00	48,60

\* Valores atualizados em julho/2019.

Observações:

a) A projeção da Receita Corrente Líquida para 2019 foi extraída do Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativo dos Limites (Modelo 9), do TCE/RS, que traz a apuração acumulada dos últimos 12 meses a contar do mês de referência, ou seja, **junho/2019**. É possível que esta projeção sofra, até o final do ano de 2019, variações positivas ou negativas frente ao valor indicado no presente momento, conforme forem se concretizando a percepção de receitas e transferências cabíveis. Salienta-se que o crescimento de 2016 para 2017 foi de **4,43%**, sendo considerado abaixo da expectativa para o ano, e de 2017 para 2018 foi de **13,45%**. Para os anos de 2020 e 2021, as projeções foram apontadas com base nos valores do Anexo de Estimativas para a Receita Corrente Líquida, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

b) A projeção de Gastos com Pessoal do Poder Executivo para 2019 foi extraída do Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativo dos Limites (Modelo 9), do TCE/RS, que traz a apuração acumulada dos últimos 12 meses a contar do mês de referência, ou seja, **junho/2019**. Para 2019, está se considerando um comportamento mais estável da inflação, ficando próxima de 4,00% ao ano. Dessa forma, se projeta um crescimento vegetativo da folha de pagamento em 2,00%, gerando um impacto de aproximadamente 6,00% ao ano. Para 2020 e 2021, as projeções foram apontadas com base nos valores da

*rubio*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas, constante dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

c) É válido salientar que, se for executada toda a despesa de pessoal estimada para este ano, estaremos abaixo do limite de alerta com gastos de pessoal.

Morro Reuter/RS, 24 de julho de 2019.

---

Mônica Eduarda Coin  
Contadora CRC/RS nº 99750/O-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 009/2019


DATA: 24/07/2019

**PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS**

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como base os valores referentes aos vencimentos e demais vantagens do cargo de Técnico em Enfermagem do mês mais atual disponível: **Junho/2019**. Tendo em vista que a presente estimativa considera os valores a serem despendidos para o exercício de 2019, 2020 e 2021, o impacto será proporcional a 5 meses INTEIROS para o exercício de 2019 - com vigência a partir das remunerações do mês de agosto de 2019, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias, e será de 12 meses INTEIROS para os exercícios de 2020 e de 2021, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias.
- 2) Consideradas as premissas acima, efetuaram-se as seguintes projeções de despesas:

Descrição	Técnico em Enfermagem		
	2019	2020	2021
Parcelas			
Nº de Servidores	1	1	1
Nº Meses no Ano	5	12	12
Salário Base	1.851,69	1.882,73	2.006,01
Insalubridade	370,34	376,55	401,20
Vencimentos e Vant.	11.110,15	27.111,34	28.886,50
13º Salário	925,85	2.259,28	2.407,21
1/3 de Férias	308,62	753,09	802,40
RPPS (12,40% + 15,10%)	509,21	517,75	551,65
<b>TOTAL</b>	<b>12.853,83</b>	<b>30.641,46</b>	<b>32.647,76</b>

Morro Reuter/RS, 24 de julho de 2019.

  
Mônica Eduarda Coin  
Contador CRC/RS nº 99750/O-3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

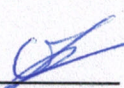
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Airton Bohn, Vice-Prefeito Municipal em exercício de Morro Reuter/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para criação de 1 (um) cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º, da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes de eventual adequação orçamentária que se faça necessária.

Morro Reuter/RS, 24 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Airton Bohn  
Vice-Prefeito Municipal em Exercício